

ATA DA 93ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024 DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, realizada aos 11 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte quatro, às 09h04, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Getúlio Vargas, 4905, 2º Andar, Centro, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente, **Luiz Carlos Moreira Gomes**, estiveram presentes os Exmº.s Sr.s Conselheiros Representante, Fazendários, dos Contribuintes, e Procurador do Estado, respectivamente: **José Roberto Cavalcanti Celestino, Vilmar Lana Júnior, e Marcus Gil Barbosa Dias**, também estiveram presentes através de videoconferência, pelo APP (GOOGLE MEET), os Exmº.s Srº.s: Conselheiros Representantes, Fazendário, dos Contribuintes, respectivamente: **Francisco Assis de Souza Cabral, Maria Yolanda Alves Herbster Neta, e Normélia da Silva Soares**. Ausência justificada do Exmº. Srº. Conselheiro **Vitor Hugo Ferronato**. Anotada a presença do advogado: **André Felipe Montenegro**, OAB/RR Nº. 1205, representante do fiel depositário: **CORREIA & ALENCAR LTDA**. Verificada a existência de quórum regimental, o Exmº. Sr. Presidente declarou aberta a sessão e determinou a Srª. Secretária que proferisse a leitura da ata da sessão anterior, que depois de lida, foi aprovada sem ressalvas pelos presentes e demais membros conferencistas. Em seguida foi julgado o **Processo: Nº. 22101.007777/2022.13 E 22101.007471/2022.7**, em que é autuado: **TRANSPORTADORA BERTORLINI LTDA**, e fiel depositário: **CORREIA & ALENCAR LTDA**, Relator, o Exmº. Sr. Conselheiro, José Roberto Cavalcante Celestino. Concluído o relatório, o Exmº. Sr. Presidente, facultou a palavra para o representante da empresa, o Advogado: André Felipe Montenegro, que fez a defesa da autuada. Em seguida o processo foi posto em discussão, e foi procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade dos presentes com direito a voto, resolveu **conhecer do recurso de ofício, negar-lhe provimento, mantendo decisão de Primeira Instância, julgando improcedente o Auto de Infração nº. 01570/2022**, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Foi excluída do julgamento, o Exmº. Sr. Conselheiro, Francisco Assis de Souza Cabral, com base no inciso I, parágrafo único do art. 18 do Decreto 856-E/1994. Logo após foi julgado o **Processo: Nº. 22101.006542/2022.23**, em que é autuado: **MANOEL HERINALDO SILVA DE SOUSA**, Relator, o Exmº. Sr. Conselheiro, Vilmar Lana Júnior. Concluído o relatório o processo foi posto em discussão, após procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade dos presentes com direito a voto, resolveu **conhecer do recurso de ofício, negar-lhe provimento, mantendo decisão de Primeira Instância, julgando parcialmente procedente o Auto de Infração nº. 012611/2021**, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, manifestado em sessão, nos termos do voto do Relator, **e consequentemente declarar extinto o credito tributário pelo pagamento, nos termos do art. 156, inciso I do CTN**. Foi excluída do julgamento, o Exmº. Sr. Conselheiro, Francisco Assis de Souza Cabral, com base no inciso I, parágrafo único do art. 18 do Decreto 856-E/1994. A pedido do Advogado: Álvaro Diego Oliveira Reis, OAB/RR Nº. 1473, via requerimento, recebido em: 09/12/2014, foi solicitado a retirada do **processo: Nº. 22101.008119/2022.49**, de pauta, em que é autuado: **TRANSCHICO**

TRANSPORTES LOGISTICA EIRELI, Relator, o Exmº. Sr. Conselheiro, José Roberto Cavalcante Celestino, considerando que o advogado da autuada se encontra fora da cidade de Boa Vista, o pedido foi deferido pelo Exmº. Sr. Presidente, e o processo retornará em pauta em data oportuna. Em seguida foram lidas as Resoluções: **Resolução Nº. 286/2024**, em que é autuado: **DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FERGUEDES LTDA**, Relator, Francisco Assis de Souza Cabral. Em decorrência da ausência justificada do o Exmº. Sr. Conselheiro, Vitor Hugo Ferronato, a pedido do Exmº. Sr. Presidente, as seguintes resoluções foram adiadas para leitura em data oportuna. **Resoluções: Resolução Nº. 328/2024**, em que é interessado: **CIA MAGNETRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES**, Relator, Vitor Hugo Ferronato. **Resolução Nº. 329/2024**, em que é interessado: **LUIZ FIRMINO FREITAS DE SOUZA**, Relator, Vitor Hugo Ferronato. **Resolução Nº. 330/2024**, em que é interessado: **TELEFONICA BRASIL S.A**, Relator, Vilmar Lana Júnior. **Resolução Nº. 331/2024**, em que é interessado: **E DA SILVA AGUIAR**, Relator, Francisco Assis de Souza Cabral. A pedido do Exmº. Sr. Conselheiro Vilmar Lana Júnior, não foram lidas as Resoluções: **Resolução Nº.332/2024**, em que é autuado: **AQUILA DOS SANTOS MOURA ME**. **Resolução Nº.333/2024**, em que é autuado: **AQUILA DOS SANTOS MOURA ME**, ambas serão lidas na (94ª) sessão de 13/12/2025. **ASSUNTOS GERAIS:** Não Houve. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais assuntos a tratar o Presidente deu por encerrada a sessão. E para constar, eu, Zanandreia Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita, assinada pelo Exmº. Sr. Presidente, demais membros presentes, e membros conferencistas.

Presidente	Luiz Carlos Moreira Gomes	Presencial
Procurador do Estado	Marcus Gil Barbosa Dias	Presencial
Secretária de Câmara	Zanandreia P. M. Nogueira	Presencial
Conselheiro Titular	Francisco Assis de Souza Cabral	Videoconferência
Conselheiro Titular	José Roberto Cavalcanti Celestino	Presencial
Conselheiro Titular	Vilmar Lana Júnior	Presencial
Conselheiro Suplente	Maria Yolanda A. Herbster Neta	Videoconferência
Conselheiro Titular	Vitor Hugo Ferronato	Ausência justificada
Conselheiro Titular	Normélia da Silva Soares	Videoconferência